



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CONVÊNIO Nº 078/15

Processo Administrativo nº 14/10/24561

Interessado: Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob nº 51.885.2423/0001-40, localizada na Av. Anchieta nº 200 – Centro, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA - FJPO**, inscrito no CNPJ sob nº 52.350.980/0001-56, fundação municipal de direito público, constituída nos termos da Lei Municipal nº 5.118 de 14 de julho de 1981, estabelecida na Rua Mata Atlântica nº 447 – Bosque do Barão, distrito de Barão Geraldo – CEP 13.082-755, na cidade de Campinas/SP, por seu representante legal, doravante denominado **FUNDAÇÃO**, resolvem celebrar o presente **Termo de Convênio** estabelecendo a cooperação recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para a conservação e a preservação da Área de Relevante Interesse Ecológico Mata de Santa Genebra, de acordo com o Decreto Federal nº 91.885, de 5 de novembro de 1985, aplicando-se a este convênio suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

Considerando as características da Mata de Santa Genebra e necessidade de preservar seu valioso patrimônio ambiental, histórico e cultural, que representa significativa importância para o Município de Campinas e sua população;

Considerando que a Fundação José Pedro de Oliveira é uma Fundação Municipal de direito público que incentiva projetos que venham a preservar, conservar e manter a sustentabilidade da Reserva bem como do seu entorno, contando com corpo técnico especializado e capacitado;

Considerando que o Decreto Federal 91.885/1985 declara como Área de Relevante Interesse Ecológico – A.R.I.E. – a Mata de Santa Genebra, e estabelece no seu art. 6º que a supervisão e fiscalização da A.R.I.E. Mata de Santa Genebra serão exercidas pela Secretaria Especial de Meio Ambiente – SEMA¹, em articulação com o Município de Campinas – SP, e a Fundação José Pedro de Oliveira;

1 Sucetida pelo IBAMA e, a partir de 2007, pelo ICMBio.



Considerando o Plano de Trabalho do FUNDO DE RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – PROAMB, publicado no Suplemento do DOM de 19/03/2014;

Por fim, considerando o interesse dos partícipes, a compatibilidade dos objetivos, conscientes da necessidade de mútuas parcerias para atuarem nas ações de preservação e conservação de um meio ambiente saudável, RESOLVEM firmar o presente TERMO DE CONVÊNIO, com o cumprimento de todas as legislações pertinentes à matéria.

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Presente Convênio tem por objetivo regular as relações entre a FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA e o MUNICÍPIO DE CAMPINAS, visando à elaboração e execução de projeto voltado à Ação de Manejo e Recuperação Florestal de áreas degradadas na ARIE MATA DE SANTA GENEBRA, conforme Plano de Trabalho que é parte indissociável deste.

SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO

2.1. Para cumprimento do presente Convênio, os partícipes formarão um Grupo Permanente de Acompanhamento e Gestão do Acordo, presidido pelo Presidente da Fundação José Pedro de Oliveira e composto por:

- 2 (dois) membros da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, sendo um titular e um suplente;
- 2 (dois) membros da Fundação José Pedro de Oliveira a serem indicados pelo seu Presidente, sendo um titular e um suplente;
- 2 (dois) membros da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, sendo um titular e um suplente.

TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1. São obrigações do MUNICÍPIO em relação à FUNDAÇÃO, sem prejuízo daquelas já previstas em outros dispositivos legais:

3.1.1. Disponibilizar à FUNDAÇÃO acesso e recebimento dos recursos do FUNDO DE RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – PROAMB, no



valor estimado de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) nos prazos e forma contidos no Plano de Trabalho;

3.1.2. Transferir à entidade, nas datas e valores estipulados, os recursos desde que comprovado o cumprimento das disposições constantes no Plano de Trabalho;

3.1.3. Rever, alterar, suspender temporariamente ou cancelar o repasse de recursos nos casos em que a FUNDAÇÃO não apresentar prestação de contas ao MUNICÍPIO, tiver essa prestação de contas rejeitada ou utilizar os recursos em desacordo com os critérios estabelecidos no Plano de Trabalho;

3.1.4. Indicar os membros de sua competência para compor o Grupo Permanente de Acompanhamento e Gestão do Acordo e promover a investidura dos membros do Grupo nessa condição;

3.1.5. Acompanhar, através do Grupo Permanente de Acompanhamento e Gestão do Acordo, a execução do projeto objeto deste Convênio;

3.1.6. Emitir parecer conclusivo elaborado nos termos do art. 370 da Instrução Normativa nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

3.2 – São obrigações da FUNDAÇÃO em relação ao MUNICÍPIO, sem prejuízo daquelas já previstas em outros dispositivos legais:

3.2.1 – Realizar licitação para a contratação de empresa especializada para a execução de projeto de restauração florestal na ARIE Mata de Santa Genebra, de acordo com o Projeto Básico que integra o Plano de Trabalho;

3.2.2 – Uma vez realizada a licitação, comunicar seu resultado e homologação ao MUNICÍPIO, para a liberação dos valores de acordo com o cronograma de execução;

3.2.3 – Promover a abertura de conta específica para o recebimento dos valores;

3.2.4 – Realizar a fiscalização da execução do contrato, comunicando imediatamente o MUNICÍPIO em caso de inadimplemento;

3.2.5. Aplicar integralmente os recursos transferidos pelo PROAMB no objeto descrito na Cláusula Primeira, observando a destinação ali especificada;



3.2.6. Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês e os rendimentos vierem a ser superiores aos encargos financeiros dela resultantes;

3.2.7. Utilizar os eventuais rendimentos de aplicação financeira no atendimento do objeto do referido termo de convênio ou devolvê-los à Municipalidade;

3.2.8. Apresentar relatório anual sobre as atividades desenvolvidas com os recursos do PROAMB, na qual constem o comparativo de metas e a prestação de contas;

3.2.9. Indicar os membros para compor o Grupo Permanente de Acompanhamento e Gestão do Acordo;

3.2.10. Investir, como contrapartida, o valor estimado total de R\$ 89.865,00 (oitenta e nove mil, oitocentos e sessenta e cinco reais), correspondente à soma dos custos aproximados de serviços técnico-científicos de seu quadro de pessoal e das estimativas de despesas relativas à aquisição de mudas e insumos, conforme levantamento integrante do Plano de Trabalho.

QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Convênio terá vigência de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da sua assinatura, admitida a prorrogação por iguais períodos até o limite permitido em lei.

QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. Caberá ao MUNICÍPIO promover a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial do Município até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão dirimidos pelos representantes do Convênio observados os dispositivos da Lei 8.666/93 e suas alterações.



SÉTIMA – DOS VALORES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas referentes ao presente ajuste foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números indicados às fls. 205 do processo, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:

237100.23710.18.541.2054.2351.339039.0003.100236

OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste instrumento.

Campinas, 07 AGO. 2015


ROGÉRIO MENEZES

Secretário Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável


FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente: Pedro Henrique Delamain Pupo Nogueira

RG nº 6058997-6 SSP/SP

CPF nº 024.999.548-41


Tesoureiro: Flávio Antônio Maes dos Santos



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo n.º 14/10/24561

Interessado: Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Termo de Convênio n.º 078/15

Objeto: Regular as relações entre a Fundação José Pedro de Oliveira e o Município de Campinas, visando à elaboração e execução de projeto voltado à Ação de Manejo e Recuperação Florestal de áreas degradadas na ARIE MATA DE SANTA GENEBRA

Na qualidade de **CONVENIENTE** e **CONVENIADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 07 AGO. 2015

ROGÉRIO MENEZES

Secretário Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente: Pedro Henrique Delamain Pupo Nogueira

RG n.º 6658997-6 SSP/SP

CPF n.º 024.999.548-41

Tesoureiro: Flávio Antônio Maes dos Santos